

Ana Karine Pessoa Cavalcante Miranda Paes de Carvalho

E-mail: anakarinepcm@hotmail.com

MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA: CAMINHO PARA A PRÁXIS CIDADÃ E DEMOCRÁTICA?

Universidade Estadual do Ceará – UECE

Aluno do Mestrado Acadêmico em Políticas Públicas e Sociedade - MAPPS

Fortaleza/Brasil

Português

Profundizando la democracia en la sociedad civil

Ponencias académicas

RESUMO

Ante a sociedade de desigualdades econômicas e sociais da qual participam os indivíduos atualmente, torna-se difícil definir de maneira precisa o que seria a democracia. De fato, como um processo em construção, a democracia pressupõe a intensa participação de todos os cidadãos para o fortalecimento dos princípios que a sustentam, os quais, sejam individuais ou sociais, devem ter a dignidade humana como fundamento. Em virtude de complexidade das relações sociais e individuais – decorrentes das desigualdades existentes, que geram exclusão social e acentuam práticas discriminatórias -, das mudanças na estrutura familiar, e do pouco diálogo existente, percebe-se a exacerbação dos conflitos e a escalada da violência. Nesse contexto apresenta-se a mediação comunitária enquanto método consensual de solução de conflitos, estimulando a participação do cidadão na solução das controvérsias. Assim, o presente estudo objetivou verificar como a mediação comunitária pode contribuir para a construção do processo democrático. Dessa forma, procurou-se focar os aspectos do acesso à justiça, do fomento à inclusão social, passando pelo regaste da dignidade humana, como forma de estímulo para o exercício da cidadania ativa. Torna-se necessário potencializar a capacidade de participar, de forma real e direta, nos processos comunitários, no processo de tomada de decisões e na implementação e/ou aplicação das políticas que afetam a comunidade, com vista à igualdade de oportunidades entre os diferentes atores sociais, o que repercutirá diretamente na melhoria da sua qualidade de vida, quer do ponto de vista material, quer do ponto de vista da realização pessoal e coletiva. Concluiu-se, a partir da reflexão realizada, que a implementação de um sistema de gestão participativa com o envolvimento ativo de todos os cidadãos implica o desenvolvimento de um processo adequado e democrático, eficiente e efetivo, capaz de tirar o maior proveito possível das mais-valias oferecidas pelas metodologias de construção colaborativas de soluções.

Palavras-chaves: *Mediação comunitária. Resolução de conflitos. Cidadania. Democracia.*

1. Considerações iniciais

A sociedade brasileira de hoje vivencia cada vez mais o surgimento de novos conflitos, frutos de transformações de ordem política, social, econômica e cultural, além de um enorme crescimento populacional urbano, gerando um aumento no desemprego e, conseqüentemente, no nível de violência.

Essas mudanças causam um aumento nos tipos e na quantidade de conflitos interpessoais, especialmente nas camadas sociais menos favorecidas, que são privadas dos direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal Brasileira, tais como os direitos à saúde, à educação, à alimentação, à moradia e ao acesso à justiça. Há, na verdade uma exclusão social na qual alguns

vivem totalmente marginalizados.

A falta de diálogo e de compreensão entre as pessoas tem provocado o distanciamento entre elas e o fortalecimento do pensamento individualista, onde há uma preocupação exclusivamente com o seu próprio bem-estar. Qualquer desavença, por mais simples que seja, pode dar ensejo à prática de um crime. Essa intolerância e falta de respeito ao outro também advém dessa ausência de comunicação. É nesse contexto que nasce a mediação comunitária como meio de resolução de conflitos.

A contribuição da mediação, enquanto meio democrático, participativo e inclusivo na resolução de conflitos, para a cidadania e para a dignidade humana implica em relacionar as características de sua prática (inclusão social, valorização do ser humano, empatia) e os seus efeitos (conscientização dos direitos e deveres, prevenção à má administração dos conflitos, pacificação social).

Para tanto, objetivou-se com esse estudo elucidar como fomentar uma efetiva práxis cidadã e democrática por meio da mediação comunitária, dando ênfase nos objetivos preconizados por esse instituto, colaborando assim para divulgar e consolidar a cultura da mediação no Brasil.

2. Participação social: direito inerente à cidadania e fator fundamental no desenvolvimento da democracia

A participação social integra o cotidiano de todos os cidadãos que, de uma maneira ou de outra, sentem a necessidade de se associar com vista a alcançar objetivos que dificilmente seriam atingidos caso fossem perseguidos individualmente e de maneira isolada.

Participação e cidadania são conceitos interligados e referem-se à apropriação pelos indivíduos do direito de construção democrática do seu próprio destino. Aquela deve, portanto, ser vista como uma das principais ferramentas de acesso à cidadania.

A democracia pressupõe intensa participação dos cidadãos no processo de sua construção. No Brasil, com o advento da Constituição Cidadã de 1988, a qual privilegia os direitos fundamentais e a dignidade humana, observa-se que a prática da cidadania não tem se concretizado devidos aos problemas sócio-econômicos existentes nesta sociedade.

Nos ensinamentos do Professor Glauco Magalhães B. Filho,

Estado Democrático de Direito é aquele que se estrutura através de uma democracia representativa, participativa e pluralista, bem como o que garante a realização prática dos direitos fundamentais, inclusive dos direitos sociais, através de instrumentos apropriados conferidos aos cidadãos, sempre tendo em vista a dignidade humana.¹

Em sua plenitude, a cidadania só se consolida na presença de uma participação social entendida enquanto ação coletiva e o seu exercício consciente, voluntário e conquistado. No entanto, a falta de uma cultura de participação aliada a um crescente individualismo atuam, muitas vezes, como obstáculos a uma participação efetiva na vida comunitária.

¹ MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. **Hermenêutica e Unidade Axiológica da Constituição**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002, p. 114.

Se é certo que o conflito é inerente à condição humana, a sua carga positiva ou negativa não depende simplesmente da sua existência, mas da capacidade ou incapacidade de geri-lo de uma forma eficiente.

Para além do distanciamento do diálogo, a sociedade atual passou a vivenciar novos conflitos, fruto das transformações sociais, econômicas e políticas. Os conflitos atingiram alto grau de complexidade exigindo a efetiva compreensão da realidade social para a sua adequada resolução.

A mediação é um procedimento informal e não adversarial, no qual um terceiro imparcial, chamado mediador, que não tem qualquer poder sobre as partes (não decide, nem sugere) facilita a comunicação entre estas e ajuda-as a criar opções, de uma forma voluntária e informada, para chegar a um acordo consensual e mutuamente satisfatório.

O mediador atua no sentido de ajudar as partes, estimular e facilitar a resolução do conflito, sem indicar a solução, para que estas sejam capazes de, por si próprias, chegarem a um acordo que proteja os seus reais interesses.

Para Habermas², a democracia na comunicação traduz-se pela existência concreta de condições de diálogo entre os agentes em interação, que lançam mão dos recursos do mundo da vida para tematizar suas questões e produzir os consensos possíveis.

3. Mediação comunitária: caminho para a práxis cidadã e democrática

O aumento da violência urbana, em grande parte fruto de uma política econômica de exclusão social, tem em muito contribuído para a violação de direitos humanos e para o aumento da criminalidade em nossas cidades. Diante de uma população que se sente desprotegida, o Estado (União, Estados e Municípios) tem que oferecer uma resposta imediata, pois apesar das causas sociais, a criminalidade também tem seu caráter patológico, e deve ser combatida em qualquer situação social, esta é uma responsabilidade obrigatória do Estado para com a população.³

Após a leitura desse trecho de um artigo jornalístico, pode-se questionar qual o papel da mediação diante da atual exclusão social vivenciada pelos indivíduos das diferentes camadas da sociedade.

Atualmente, diante das circunstâncias, a mediação não deve ser vislumbrada somente como um método ou procedimento, mas sim como uma oportunidade de que as pessoas darem a si próprias, com o intuito de resgatar a sua cidadania, auto-estima e respeito, como qualquer cidadão participante de um processo democrático. Nas palavras de Sandra Mara Vale Moreira:

[...] por perseverar as relações sócio-afetivas, encarando o indivíduo como responsável por suas próprias ações e, como tal, capaz de solucionar seus problemas, atuando como sujeito de seu destino, desperta a mediação nos que a ela recorrem a consciência de seu papel de ator social. Preservando o respeito à dignidade do homem, a mediação, por sua natureza, resgata em seus clientes o sentimento de cidadania que neles se encontra adormecido.⁴

² HABERMAS, Jürgen. **Teoria da ação comunicativa**, 1981.

³ ROCHA, Arimá. Direitos humanos e segurança. **Jornal Diário do Nordeste**. Ceará, 22 maio. 2005. Caderno de Cultura.

⁴ MOREIRA, Sandra Mara Vale. A mediação como instrumento de inclusão social, op. cit., 2003, p. 212.

Também afirma Maria do Carmo Moreira Conrado que, na mediação, as partes “... sentem-se responsáveis por sua própria atuação no seio da comunidade e pela exigência de seus direitos”.⁵

Ora, a maior força para se alcançar a reinclusão social é por meio do diálogo. Diálogo, aliás, não significa somente conversa. Significa se colocar no lugar do outro para compreender seu ponto de vista; respeitar a opinião alheia; pôr em comum as experiências vividas, sejam boas ou ruins; partilhar a informação disponível; tolerar longas discussões para se chegar a um consenso satisfatório para todos.

Contudo, pode-se observar que a desigualdade, ou a percepção de desigualdades, conspira contra a participação social. Juan E. Díaz Bordenave, ao falar sobre alguns princípios que regem esta espécie de participação, relata que

É um erro esperar que a participação traga necessariamente a paz e a ausência de conflitos. O que ela traz é uma maneira mais evoluída e civilizada de resolvê-los. A participação tem inimigos externos e internos: em nossa sociedade classista e hierárquica nem sempre se aceita o debate com "inferiores" na escala social ou de autoridade. Dentro do próprio grupo haverá pessoas que, mesmo admitindo que todos são iguais, consideram-se “mais iguais” que os demais.⁶

Dessa forma, a construção de uma visão de futuro decorre do repensar da humanidade à luz da contemporaneidade, da busca de caminhos mais flexíveis, de uma redefinição de atitudes. Por todas essas razões, a mediação aposta no protagonismo das partes, na importância do reencontro entre elas, na possibilidade do diálogo e na conscientização de direitos e deveres para se alcançar uma participação mais efetiva e atuante nas decisões sócio-político-econômicas de uma sociedade.

Consoante o entendimento das autoras Lília Sales e Sandra Moreira,

A efetividade da cidadania e a participação democrática do poder hão de ocorrer, não só mediante a eleição livre dos representantes do povo, mas também através da disponibilizarão dos meios e oportunidade para a participação popular.⁷

Nesse contexto, no âmbito comunitário, em especial, o procedimento de mediação de conflitos promove uma maior responsabilidade e participação da comunidade na solução dos seus conflitos, o que contribui favoravelmente para a preservação das relações, a satisfação dos interesses de todas as partes e a economia de custos de tempo e dinheiro na solução do conflito. É dada maior relevância à necessidade de tornar os cidadãos conscientes do seu poder para resolverem os seus conflitos através do diálogo produtivo, construindo pontes que edificam relações cooperativas entre os membros da comunidade, abrindo novos caminhos para uma positiva transformação sócio-cultural.

A mediação comunitária realiza-se nos bairros de periferia, com o intuito de propiciar à comunidade a conscientização de seus direitos e deveres, além da resolução e prevenção de conflitos em busca da paz social. Essa mediação permite a criação de maiores laços entre os envolvidos, incentivando a participação ativa dos membros daquela comunidade na vida social, ensinando-os a pensarem coletivamente e não mais individualmente.

⁵CONRADO, Maria do Carmo Moreira. Mediação de conflitos, acesso à justiça e defensoria pública, op. cit., 2003, p. 170.

⁶DÍAZ BORDENAVE, Juan E. **O que é participação**. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 80.

⁷Moreira, Sandra Mara Vale. Mediação e democracia: novo horizonte, outros caminhos para a práxis cidadã. In: Sales, Lília Maia de Moraes; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto (Org.). **Constituição, Democracia, Poder Judiciário e desenvolvimento – estudos em homenagem a José de Albuquerque Rocha**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008, p. 363.

A participação cidadã é um processo transformativo aberto em que se leva a cabo uma política específica orientada à capacitação e ao "*empowerment*"⁸ da cidadania e ao impulso do seu papel no fortalecimento do desenvolvimento comunitário.

Na mediação comunitária, os mediadores são geralmente membros da própria comunidade, capacitados para realizar a mediação de conflitos e que voluntariamente decidiram dedicar parte de seu tempo para o bem-estar de toda a comunidade. A mediação comunitária é gratuita, não acarretando ônus nenhum aos mediados.

Os objetivos da mediação são desenvolver entre a população, valores, conhecimentos, crenças, atitudes e comportamentos que conduzem ao fortalecimento de uma cultura político-democrática e de paz; enfatizar a relação entre os valores e as práticas democráticas e a convivência pacífica e contribuir para um melhor entendimento de respeito e tolerância e para um tratamento adequado daquelas controvérsias que, no âmbito da comunidade, perturbam a paz.

A mediação de conflitos comunitários torna-se uma forte aliada do Poder Judiciário, na medida em que o auxilia no seu importante papel de solucionador de litígios, propiciando, inclusive, a resolução de conflitos que nunca alcançariam as vias judiciais tradicionais por serem simples demais, ou até mesmo pela falta de informação dos conflitantes.

Um dos benefícios da mediação comunitária é a prevenção da violência, uma vez que a solução das controvérsias é obtida, de uma forma célere, pelas partes envolvidas e não imposta por um terceiro que, na maioria das vezes, desconhece a realidade de vida dos mediados. Na mediação não há perdedores, pois todos se sentem satisfeitos com a resolução encontrada para o problema.

Pode se dizer que a mediação comunitária oferece um caminho para a prática da cidadania enquanto incentiva a participação ativa na busca conjunta pelas partes de uma solução para os mais variados conflitos que surgem a partir das relações familiares, de vizinhança, comerciais, com o meio-ambiente, com o consumidor e tantas outras.

A mediação nas comunidades traduz o exercício de cidadania e de democracia, pois permite que os cidadãos, até então socialmente excluídos, resolvam por si mesmos seus conflitos com o auxílio de um mediador. Assim, os indivíduos marginalizados (mediados) passam a se sentir responsáveis por sua própria vida e incluídos socialmente, uma vez que, em uma democracia de verdade, qualquer tipo de exclusão social é inaceitável.

A mediação de conflitos é um instrumento de prática da cidadania e da democracia no momento em que facilita o acesso efetivo à justiça, além de esclarecer aos cidadãos quais são os deveres e direitos assegurados constitucionalmente, permite aos envolvidos construir a solução rápida e eficiente dos seus próprios conflitos, desenvolvendo o senso crítico, a cultura do diálogo e da participação, com a conseqüente promoção da inclusão e da paz social.

Torna-se necessário potencializar a capacidade de participar, de forma real e direta, nos processos comunitários, no processo de tomada de decisões e na implementação e/ou aplicação das políticas que afetam a comunidade, com vista à igualdade de oportunidades entre os diferentes atores sociais, o que repercutirá diretamente na melhoria da sua qualidade de vida, quer do ponto de vista material, quer do ponto de vista da realização pessoal e coletiva.

Em suma, a implementação de um sistema de gestão participativa com o envolvimento ativo de todos os cidadãos implica o desenvolvimento de um processo adequado e democrático, eficiente e efetivo, capaz de tirar o maior proveito possível das mais-valias oferecidas pelas metodologias de construção colaborativas de soluções.

⁸ *EMPOWERMENT*: Estabelecimento de autonomia e responsabilidade às pessoas na tomada de decisões e ações.

4. Conclusão

No momento atual, em que a sociedade clama por mais justiça, precisa-se de instrumentos mais eficazes de administração dos conflitos, que possam garantir a todos o direito a ter direitos, o direito de decidir seus problemas por si mesmas, de forma cidadã. Uma das respostas está na prática da mediação comunitária, em virtude de ela propiciar uma justiça mais humana, mais próxima da realidade da comunidade, atuando como ferramenta para exercício de uma efetiva democracia.

A mediação comunitária de conflitos, portanto, representa um instrumento democrático de acesso à justiça, pois, sendo realizada em bairros da periferia das grandes cidades, visa à inclusão social dos indivíduos marginalizados; à efetivação do exercício da cidadania, por meio da prevenção e solução de seus conflitos, da orientação e da conscientização de seus direitos e deveres.

O grande desafio de cada um de nós, cidadãos e Estado, é efetivar a cidadania dentro desse contexto de profunda desigualdade sócio-econômica em que vivemos, através da criação de oportunidades para a ativa participação das pessoas no processo de construção de soluções adequadas para suas controvérsias, resgatando a sua auto-estima e despertando-as para o potencial de que são possuidoras.

Referências

CONRADO, Maria do Carmo Moreira. Mediação de conflitos, acesso à justiça e defensoria pública, op. cit., 2003, p. 170.

DÍAZ BORDENAVE, Juan E. **O que é participação**. 8. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994, p. 80.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria da ação comunicativa**, 1981.

MAGALHÃES FILHO, Glauco Barreira. **Hermenêutica e Unidade Axiológica da Constituição**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2002.

MOREIRA, Sandra Mara Vale. A mediação como instrumento de inclusão social, op. cit., 2003, p. 212.

SALES, Lília Maia de Moraes. **Justiça e Mediação de Conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

____; Moreira, Sandra Mara Vale. Mediação e democracia: novo horizonte, outros caminhos para a práxis cidadã. In: Sales, Lília Maia de Moraes; LIMA, Martonio Mont`Alverne Barreto (Org.). **Constituição, Democracia, Poder Judiciário e desenvolvimento – Estudos em homenagem a José de Albuquerque Rocha**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.